



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PROJETO DE LEI Nº 3.867 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.707/91 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, QUE ESPECIFICA.”**

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, caput da Lei nº 1.707/91 que dispõe a Política Municipal de Agricultura de Joaçaba e cria respectivo conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) é constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, paritariamente, entre os seguintes órgãos públicos e civis da área rural:

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;
- 01 Representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri;
- 01 Representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – Cidasc;
- 01 Representante do Instituto de Meio Ambiente – IMA;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaçaba e Luzerna;
- 01 Representante do Sindicato Rural de Joaçaba;
- 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Nova Petrópolis;
- 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Santa Helena;
- 01 Representante da Associação de Mulheres Agricultoras de Joaçaba.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 17 de novembro de 2021.

José Otávio Caliaro Filho  
Prefeito em Exercício



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.867  
DE 17 DE NOVEMBO DE 2021.**

Nobres Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a alteração do art. 6º da Lei nº 1.707/91, que dispõe a Política Municipal de Agricultura de Joaçaba e cria respectivo conselho.

O referido Projeto de Lei é proposto pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (cópia anexa), que viabilizou ações no sentido de reestruturar o conselho mantendo a paridade, tendo em vista que a Coordenadoria de Planejamento foi extinta da estrutura desta Administração, nos termos da Lei Complementar n. 339/2017.

É do conhecimento dos senhores Vereadores, que a Lei Orgânica do Município preconiza a política de desenvolvimento rural, planejada, executada e avaliada, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte (art. 154 da LOM).

Portanto, justificado o interesse público voltado para o desenvolvimento rural e a adequação para regular o funcionamento do Conselho, solicitamos aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

JOAÇABA(SC), em 17 de novembro de 2021.

José Otávio Caliari Filho  
Prefeito em Exercício



## Memorando

De: Secretaria de Infraestrutura e Agricultura


Para: Procuradoria

Assunto: Projeto de lei

Solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei que altere o Art. 6º da Lei Ordinária 1707/1991. A alteração consiste na modificação das entidades participantes do Conselho de Desenvolvimento Rural. Tendo em vista que a Coordenadoria de planejamento foi extinta, solicitamos que esta seja retirada da lista, e ainda para manter o equilíbrio entre entidades públicas e privadas solicitamos que a Cooperativa Regional dos Produtores de Aves e Suínos (Cooperavisu) também seja eliminada. Ainda aproveitamos para solicitar a alteração do nome da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – Fatma para Instituto de Meio Ambiente – IMA. Assim as entidades que compõem o CMDR ficam:

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;
- 01 Representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri;
- 01 Representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – Cidasc;
- 01 Representante da Instituto de Meio Ambiente – IMA;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaçaba e Luzerna;
- 01 Representante do Sindicato Rural de Joaçaba;
- 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Nova Petrópolis;
- 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Santa Helena;
- 01 Representante da Associação de Mulheres Agricultoras de Joaçaba. (Redação dada pela Lei nº 5079/2017).

Joaçaba, 29 de outubro de 2021.

  
**Vilson Sartori**  
Secretário de Infraestrutura e Agricultura  
Município de Joaçaba